



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE/PB  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CLÁUDIA GINDRE CAXIAS DA SILVA**

**NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB À LEI  
COMPLEMENTAR 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E À LEI 12527/2011 (LEI  
DE ACESSO À INFORMAÇÃO)**

**CAMPINA GRANDE/PB  
2021**

CLÁUDIA GINDRE CAXIAS DA SILVA

**NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB À LEI  
COMPLEMENTAR 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E À LEI 12527/2011 (LEI  
DE ACESSO À INFORMAÇÃO)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada  
ao Programa de Graduação em Ciências  
Contábeis da Universidade Estadual da  
Paraíba.

**Área de concentração:** Contabilidade Pública

Orientador: Prof. Me. Allan Carlos Alves.

**CAMPINA GRANDE/PB  
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586n Silva, Cláudia Gindre Caxias da.

Nível de adequação do município de São José dos Ramos-PB à Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e à lei 12527/2011(Lei de acesso à informação) [manuscrito] / Claudia Gindre Caxias da Silva. - 2021.

16 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Allan Carlos Alves, Coordenador do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Lei da transparência. 2. Lei de acesso a informação. 3. Transparência pública. 4. Evidenciação contábil. I. Título

21. ed. CDD 657

## CLÁUDIA GINDRE CAXIAS DA SILVA

NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB À LEI COMPLEMENTAR 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E À LEI 12527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)

Artigo apresentado ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Pública.

Aprovada em: 17/05/2021.

### BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Allan Carlos Alves (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Claudio de Oliveira Leoncio Pinheiro  
MEMBRO

JOSE LUIS DE  
SOUZA:02441053400

Assinado de forma digital por JOSE LUIS DE  
SOUZA:02441053400  
Dados: 2021.05.24 11:49:07 -03'00'

Prof. Dr. José Luiz de Sousa  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Em nominal ao meu avô, Antônio Caxias, estendendo a toda a minha família, por ser meu apoio e acima de tudo, me ensinar sobre amor e a importância de caminhar pelos próprios pés, DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

De início, agradecer a Deus por ter me sustentado e não me feito desistir até aqui.

Dedicar o término dessa fase em especial, ao meu avô Antônio Caxias (*in memoriam*). Queria que estivesse em vida para acompanhar essa fase tão importante para mim. Mas sei que, onde estiveres, estarás orgulhoso.

Agradecer a minha avó, Eni Gindre, por todo cuidado e orações nas tardes em que me deslocava da minha cidade para a Universidade em Campina Grande-PB. Foram as suas preces que me levavam e me traziam em segurança.

A minha mãe, Debora Gindre Caxias, que desde criança me ensinou a importância do estudo e o valor de buscar o meu sustento por mérito próprio e sem passar por cima de ninguém. Se hoje estou aqui, é por você. E tudo o que eu fizer, é para você.

Ao meu pai, Josinaldo Pedro, por não medir esforços e fazer tudo o que estava ao seu alcance para que eu conseguisse. Sabemos que não foi fácil, mas vencemos.

Ao meu irmão, Ronaldo Pedro, por ter sido companhia e consolo em dias difíceis.

Aos meus tios, Alexandre Caxias, Eduardo Caxias e Junior Caxias, gratidão pelo amor e confiança de que eu conseguiria.

Ao meu orientador, Prof. Me. Allan Carlos Alves, pela disponibilidade de sempre. Parte disso também é mérito seu.

A Aline Rayane, Maria Carolina, Janelson José e Ragde Batista, meus companheiros de turma desde o início, que durante esses longos cinco anos dividiram as alegrias e angustias da vida acadêmica. As meninas, minha gratidão por me acolherem nas suas casas. Quero essa amizade para a vida.

Aos meus amigos, no geral, por serem sempre tão presentes na minha vida e não soltarem a minha mão nas horas que eu mais precisei. Amo vocês.

Aos professores que compõem minha Banca Examinadora, José Luiz e Cláudio Leôncio, vocês foram a parte mais marcante da minha graduação. Agradeço-lhes imensamente por todo ensinamento.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

LAI	Lei de Acesso à Informação
LDO	Lei das Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
TCE	Tribunal de Contas do Estado
UFMG	Universidade Estadual de Campina Grande

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	10
<b>2.1</b>	<b>Transparência pública e informação</b> .....	10
<b>2.2</b>	<b>Legislação brasileira pertinente à transparência pública e ao acesso à informação</b> .....	11
<b>2.3</b>	<b>Evidenciação contábil</b> .....	12
<b>2.4</b>	<b>Sistemas do estado da Paraíba</b> .....	12
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	13
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	13
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	18



**NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB À LEI COMPLEMENTAR 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E À LEI 12527/2011(LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)**

**LEVEL OF FITNESS FOR THE MUNICIPALITY OF SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB TO COMPLEMENTARY LAW 131/2009 (TRANSPARENCY LAW) AND LAW 12527/2011 (LAW ON ACCESS TO INFORMATION)**

Cláudia Gindre Caxias\*

**RESUMO**

Neste estudo, buscou-se o nível de adequação do município de São José dos Ramos, Paraíba, às Leis de Transparência e à Lei de Acesso à Informação, que são a principal legislação no setor público. Para isso, a análise do site eletrônico do município em questão foi utilizada como método de pesquisa, de fácil acesso, dispondo de uma linguagem clara e objetiva nos dados fornecidos ao usuário. No decorrer do estudo, foi disposto um *checklist* que baseou o artigo, contendo 24 questões, conseguindo o município cumprir 17 delas. Com isso, conclui-se que o município de São José dos Ramos-PB dispõe de uma porcentagem de setenta por cento de acerto, sendo assim, há evidências concretas de que esteja dentro da legalidade que se espera.

**Palavras-chave:** Lei da Transparência. Transparência Pública. Lei de Acesso à Informação. Evidenciação Contábil.

**ABSTRACT**

In this study, the level of adequacy of the municipality of São José dos Ramos-PB to the Transparency Laws and the Access to Information Law, which are the main legislation in the public sector, was sought. For this, it was used as a research method and to analyze the electronic site of the municipality in question. Which is easily accessible and has a clear and objective language in the data provided to the user. During the study, a checklist based on the article was provided. This checklist contains 24 questions where the municipality is able to meet 17 of them. Thus, it concludes that the municipality of São José dos Ramos-PB has a percentage of seventy percent correct, so there is concrete evidence that it is within the legality expected.

**Keywords:** Transparency Law. Public Transparency. Access to Information Law. Accounting Disclosure.

---

\* Cláudia Gindre Caxias. Bacharel em Ciências Contábeis. Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. E-mail: claudia\_caxias@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

É indiscutível que, com o advento e a facilidade de acesso à *Internet*, a divulgação e a propagação de notícias deu-se de forma mais rápida e ampla em todas as esferas existentes. No âmbito público, não seria diferente. Na busca de extinguir ou amenizar a corrupção e deixar expostas com clareza as informações, foram criados diversos dispositivos para divulgação e averiguação das instituições do setor público.

A contabilidade pública é de extrema importância na geração de informações no sentido de fortalecer a transparência pública, uma vez que é sua função instrumentalizar o controle social. Tal controle, conforme dispositivos legais, deve ser prévio, concomitante e subsequente.

Conforme relata Antonovz, Correa e Peixe (2017, p. 2), “em todas as esferas governamentais os gestores públicos são obrigados a divulgar as informações com o uso da tecnologia da informação e a operacionalização dessa divulgação é feita pelos Portais de Transparência”.

De cunho obrigatório, assegurado pela lei complementar 131/2009, dentre outros aspectos,

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2009)

Ou seja, a principal função dos Portais de Transparência é divulgar informações a respeito dos órgãos públicos para os cidadãos em geral. De acesso livre, neles são encontradas informações sobre como o dinheiro público é utilizado, como também assuntos relacionados à gestão do ente público.

No Brasil, o direito de acesso à informação pública era previsto desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. No entanto, a materialização desse direito aconteceu apenas duas décadas depois, com a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527/2011, constituída em uma medida legal que assegura ao cidadão o conhecimento dos dados relacionados à gestão pública nas entidades, dispondo “sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.” (BRASIL, 2011.) Tal norma, assim como a Lei 131/2009, regulariza e busca a divulgação dos atos das instituições públicas a todos a quem, por fim, possa interessar.

A fim de facilitar o acesso e o entendimento dos cidadãos interessados, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) criou três sistemas visando à expansão das informações de forma mais clara, rápida e objetiva. Sendo eles, os Painéis de Acompanhamento de Gestão, Avaliação dos Portais de Transparência por meio do sistema Turmalina e, por último, o Espaço Cidadania Digital. Todos esses, de acesso livre, trazem informações simplificadas e claras, de acordo com as exigências da Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação.

Segundo Sacramento e Pinho (2007, p. 2), “a transparência nas ações governamentais tem sido constantemente citada como capaz de contribuir para a redução da corrupção no espaço público e de tornar as relações entre o Estado e a sociedade civil mais democráticas”. Ou seja, além de amenizar o processo de corrupção, o gestor, ao seguir corretamente todas as diretrizes em que tais leis se enquadram e defender os interesses gerais da comunidade, ganha confiança e respeito da população.

Diante da imposição legal e da necessidade de adequação, surge a seguinte questão de pesquisa: **Qual o nível de adequação do município de São José dos Ramos-PB à Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à**

**Informação)?** Para responder a esse questionamento, o presente artigo tem como objetivo geral conhecer o nível de adequação do município de São José dos Ramos, Paraíba, de acordo com a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Como também, especificamente, (i) analisar a legislação para identificar os tópicos que precisam ser seguidos pelos municípios de até 6.000 habitantes; (ii) analisar o portal do município; (iii) identificar os itens que estão em cumprimento e em descumprimento pelo município com relação à legislação; (iv) avaliar a qualidade, periodicidade e regularidade em que essas informações são divulgadas à população por meio dos Portais de Transparência.

A análise e o estudo desse tema justifica-se para auxiliar o município de São José dos Ramos, Paraíba, em relação à importância da divulgação correta de suas informações, esclarecer a importância desses mecanismos à sociedade em geral e, mais especificamente, à comunidade de São José dos Ramos, Paraíba, para melhor análise de seus índices de transparência e acesso à informação, utilizando-se desses resultados para melhorar o seu desempenho. Ao ser esclarecida a funcionalidade e a utilidade de tais leis, espera-se que isso sirva para a conscientização da sociedade e que ela busque a cada vez mais seu direito de acesso à informação, além de servir de parâmetro organizacional para a gestão do responsável pelo ente público em questão. Pois, não só por questão de legalidade perante a justiça, a lei também serve como prestação de contas entre o ente público e a sociedade.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Transparência pública e informação**

O setor público tem dever com a população de informar todas as ações e todos os recursos que por ele são investidos, especificando com clareza os feitos realizados. Como estabelece a Constituição, “é direito de todo cidadão receber informações dos entes públicos, de interesse particular ou coletivo, desde que tais informações não representem ameaça à segurança da própria sociedade.” (BRASIL, 1988)

A legislação vigente conhecida no Brasil e no mundo, Lei Complementar 131/2009 (BRASIL, 2009), popularmente conhecida como Lei de Transparência, traz como fonte principal de acesso o Portal de Transparência. De acesso livre e cunho obrigatório, no tocante às entidades públicas, nesse site, os cidadãos podem encontrar informações sobre como o ente público de seu interesse utiliza seus recursos financeiros, como também se informar sobre assuntos que dizem respeito à gestão pública.

A facilidade com que as informações são divulgadas por meio desses Portais permite ao cidadão fiscalizar de forma cada vez mais eficiente e assegurar-se da boa e correta aplicação dos recursos públicos.

Existem duas iniciativas de transparência: ativa e passiva. A ativa consiste nas informações que estão disponibilizadas diretamente nos sites eletrônicos das entidades públicas por imposição prevista em lei de dados obrigatórios e em tempo real, tornando-a, assim, atualizada. Já a passiva são as informações que não são exigidas por lei, mas que podem ser solicitadas a qualquer momento, por qualquer cidadão a quem interessar possa, por meio do e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), ou de modo presencial no órgão público, dispondo de até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias para envio da solicitação.

As informações contidas nos Portais de Transparências são diversas, tendo como alguns exemplos desde o orçamento, passando pelas receitas e despesas, incluindo o processo de licitação.

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima

dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2009)

Além disso, há uma periodicidade para a divulgação dessas informações, a depender do porte do município, variando de um a quatro anos, onde o não atendimento dessas prerrogativas acarreta penalidades para a entidade em questão. Detalhadamente, a periodicidade a ser seguida é, nesse caso,

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (BRASIL, 2009)

Com o objetivo principal de informar os cidadãos e diminuir a corrupção existente nas esferas públicas, a obrigatoriedade de publicação dessas informações faz com que o gestor repense antes de tomar qualquer atitude corrupta em sua gestão. Pois, além de a justiça buscar e aplicar penalidades, a sociedade também tem o papel fundamental de fiscalizar e cobrar por seus direitos enquanto cidadãos.

## **2.2 Legislação brasileira pertinente à transparência pública e ao acesso à informação**

As leis brasileiras que asseguram, a quem por ventura possa interessar, o direito de acesso à informação sobre as divulgações de dados nas entidades públicas são a Lei Complementar 131/2009 (BRASIL, 2009) e a Lei 12.527/2011 (BRASIL, 2011), conhecida popularmente como Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação, respectivamente.

A elas, são submetidas:

Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (BRASIL, 2011)

A Lei Complementar 131/2009 (BRASIL, 2009) foi criada para divulgar em tempo real a receita e as despesas de toda entidade pública, com o prazo máximo de 24 horas, em um site específico na Internet. Mas, é necessário seguir algumas exigências técnicas que o órgão fiscalizador, o Ministério Público, exige. Tendo como exemplos do que e como o órgão deve informar, em relação à despesa, informar corretamente, o valor do empenho, liquidação e pagamento; o bem fornecido ou serviço prestado. Em relação à receita, um exemplo a citar é que se deve publicar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas à previsão e à arrecadação, inclusive no que diz respeito a recursos extraordinários. Esses dados devem ser divulgados em tempo hábil, e o não cumprimento acarreta penalidades ao gestor da entidade pública.

A Lei 12.527/2011 (BRASIL, 2011) assegura a qualquer cidadão que tenha interesse a solicitar ao ente governamental informações públicas acerca da gestão, sem ter que justificar o motivo de seu pedido ou interesse. Isso implica dizer que, em qualquer órgão governamental público, deve haver uma área de acesso ao usuário, para que ele possa, por meio dela, solicitar as informações devidas. Além disso, deve haver um conteúdo obrigatório disponibilizado com informações principais necessárias sobre o governo, como, por exemplo, informações

detalhadas sobre a parte institucional do ente, as licitações às quais foram submetidas, os convênios, ações e programas que realizam, horário de funcionamento, telefone para contato, ou seja, informações básicas para auxílio do cidadão.

As duas leis são de conteúdos e funções diferentes, como citados anteriormente, mas precisam ser trabalhadas em conjunto para que as informações que elas exigem cheguem completas e com mais precisão aos seus usuários. Ou seja, as duas se complementam.

### **2.3 Evidenciação contábil**

De caráter obrigatório em todas as entidades financeiras, sejam elas privadas ou públicas, é necessário que se faça a contabilidade e evidenciação também no setor público, a fim de controlar o seu patrimônio. O objetivo principal da evidenciação contábil na área pública é:

Fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, economia, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social. (ANTONOVZ, CORREA, PEIXE, 2017)

A evidenciação deve servir para auxílio da tomada de decisão do órgão público, pois, a utilização de suas demonstrações contábeis que comparam as receitas e as despesas orçadas e planejadas com as devidamente realizadas no final do exercício faz com que o controle das suas finanças seja maior e mais preciso.

É se utilizando dessas demonstrações contábeis que o ente público toma como base de divulgação para os seus devidos Portais de Transparência, pois interligam as informações que eles apresentam para a alimentação do site em questão. É de extrema importância que a evidenciação e a divulgação estejam sempre atualizadas para garantir uma melhor qualidade de informação para o cidadão.

### **2.4 Sistemas do Estado da Paraíba**

A fim de ampliar e os métodos de pesquisa e facilitar o entendimento do indivíduo, o Estado da Paraíba utiliza-se de três tipos de sistemas, de fácil acesso e com informação simplificada. Sendo eles, os Painéis de Acompanhamento de Gestão, Avaliação dos Portais de Transparência, chamado também de Turmalina, e o Espaço da Cidadania Digital.

Com disponibilidade para todos os cidadãos no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), os Painéis de Acompanhamento de Gestão permitem aos usuários acessar as despesas, receitas e licitações do Estado da Paraíba e seus Municípios. Com maior facilidade, os usuários conseguem ver a evolução das receitas e despesas, natureza das receitas, índice de pessoal, quadro de servidores públicos, dentre outros.

Em uma parceria entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e a Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba (UFCG), criou-se a Avaliação dos Portais de Transparência, chamado também de Turmalina, que tem como objetivo principal o desenvolvimento e a aplicação de uma plataforma digital para melhor informação dos gestores e auditores, como também induzir e facilitar a sociedade paraibana a fiscalizar a transparência do Estado e Municípios. Nela, podemos encontrar também a avaliação do nível de transparência dos entes federativos da Paraíba. Após a avaliação, a Turmalina prepara um relatório consolidado com todas as informações pertinentes em comparação com os demais municípios.

Visando aumentar a participação popular na fiscalização dos entes públicos, foi criado o Espaço da Cidadania Digital em parceria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) juntamente com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e a Universidade Federal de Campina Grande (UFGC), possibilitando à sociedade o acompanhamento dos atos e gastos públicos, por meio da criação de várias plataformas digitais e aplicativos para *smartphones*. Um exemplo de plataforma é o aplicativo para celular NOSSO TCE, em que existem diversas informações e notícias sobre as entidades estadual e municipal paraibanas.

### 3 METODOLOGIA

Com o objetivo principal de analisar e verificar o nível de adequação da cidade de São José dos Ramos, Paraíba, de acordo com as exigências das Leis 131/2009 (BRASIL, 2009) (Lei da Transparência) e 12.527 (BRASIL, 2011) (Lei de Acesso à Informação), foi estudado o site eletrônico da cidade em questão. Desta forma, tal pesquisa afirma-se como quantitativa. Conforme Zanella (2012), o pesquisador procura medir e quantificar os resultados da investigação, sendo apropriada para medir opiniões, atitudes, preferências e comportamentos.

Vale destacar que, segundo o §4º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011), apenas os municípios com mais de 10.000 habitantes são obrigados a divulgar informações na Internet.

Quanto aos procedimentos adotados para o desenvolvimento da pesquisa, foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental em artigos, legislação e exemplares que abordam o tema em questão. Para levantamento dos dados, toda a consulta foi feita por meio do endereço eletrônico [www.google.com.br](http://www.google.com.br), a partir do qual foi encontrado o site eletrônico correspondente ao município em questão, São José dos Ramos, Paraíba.

Com o auxílio do site eletrônico, foi realizada a observação de cumprimento mínimo exigido pela Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011) e Lei 131/2009 (BRASIL, 2009) com a aplicação de um questionário. Neste questionário, 24 questões foram formuladas, e as respostas se deram da seguinte maneira: 1 equivalente ao sim e 0 equivalente ao não. Após as respostas, soma e análise dos dados foram realizadas.

A coleta dos dados foi feita entre os dias 15/06/2020 e 25/06/2020, período em que o site eletrônico manteve-se disponível e sem nenhuma objeção de acesso.

Vale salientar que, durante todos os dias da coleta de dados, também foi observado o site Turmalina, que mostra o desenvolvimento de todas as cidades paraibanas com base em pontuações, seguindo o critério da Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse site, a cidade de São José dos Ramos, Paraíba, manteve-se sempre na constância do oitavo lugar, com a pontuação 755/880.

Outro fator importante a ser destacado é que a coleta de dados e o estudo das informações foram feitos durante a pandemia do COVID-19. E que, durante todo o processo, pôde-se ver que o site estava em total atualização de dados referentes ao que vinha acontecendo no município durante esse período de calamidade. Foi comum encontrar informações referentes aos números de infectados, recuperados, descartados e óbitos, assim como explicações sobre como prosseguir em casos de sintomas. Por último, e não menos importante, o site disponibilizou toda a prestação de contas sobre as atitudes que foram tomadas referentes à COVID-19, tais como licitação e transparência – receitas, despesas, repasses estaduais e federais.

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para melhor visualização e auxílio, faz-se necessária a criação de uma tabela – a tabela 1. Nela, constam 24 perguntas referentes ao cumprimento das Leis estudadas no decorrer

deste artigo. Para que, após respondidas e analisadas, obtenha-se uma conclusão e uma avaliação do quadro do município em relação à Transparência e ao Acesso à Informação.

**Tabela 1** – Questionário para obtenção do quadro do município em relação à Transparência e ao Acesso à Informação

PERGUNTA	SIM	NÃO
1. O município possui site oficial?	1	
2. O município possui portal da transparência?	1	
3. O site possui uma área específica de Acesso à Informação?	1	
4. Encontra-se disponível, no site eletrônico, a Lei ou o Decreto Municipal que regulamenta o direito de acesso à informação no âmbito local?	1	
5. Encontram-se definidas quais são as informações sigilosas e da informação pessoal, observada a sua autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso?		0
6. Está disponível a indicação de metas e indicadores propostos para a avaliação dos programas, projetos e ações do referido órgão público?	1	
7. Encontram-se disponíveis os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	1	
8. Está disponível o resultado de inspeções e auditorias?		0
9. São divulgadas as prestações e tomadas de conta realizadas pelos órgãos de controle interno e externo?		0
10. Encontram-se disponibilizadas as prestações de contas dos exercícios anteriores?	1	
11. Há informações referentes a procedimentos licitatórios, inclusive, os respectivos editais, resultados e os contratos celebrados?	1	
12. Está disponível o registro das competências e da estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	1	
13. Consta algum espaço com respostas às perguntas mais frequentes da sociedade?		0
14. O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo?	1	
15. Estão registrados quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros?	1	
16. Estão disponíveis os registros das pesquisas?	1	
17. O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações?	1	
18. O site possibilita o acesso automatizado por sistemas externos estruturados e legíveis por máquina?	1	
19. Divulga, em detalhes, os formatos utilizados para a estruturação da informação?		0
20. São garantidas a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso?	1	
21. As informações disponíveis para acesso são atualizadas?		0
22. Foram adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?		0
23. Há indicações do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	1	
24. Foi disponibilizada a alternativa de encaminhamento de pedido de acesso pela internet, por meio do seu site oficial?	1	
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>7</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020.

Pode-se perceber que o site eletrônico do município em questão é de fácil acesso, com uma simples busca no Google ([www.google.com.br](http://www.google.com.br)). Pelo nome da cidade, encontramos, no primeiro *link*, o endereço do site eletrônico (<https://saojosedosramos.pb.gov.br/>). Ao abrir a página, identificamos com facilidade a existência do portal de transparência e da área do acesso à informação.

Na aba de Acesso à Informação, encontramos diversas outras abas que dão acesso a outros assuntos referentes ao município, dentre eles, encontra-se o Decreto Municipal nº 026/2014 que Regulamenta o Acesso à Informação Pública pelo Cidadão.

Em relação às informações sigilosas e restrição de acesso, não foi encontrado nada que faça menção a este caso. Mas, encontra-se uma aba, nomeada de e-SIC (Sistema eletrônico do

serviço de informação ao cidadão), em que se pode fazer solicitações de informações ao órgão público que não se encontrem no site, ou que não tenha clareza no que anteriormente foi exposto. Nesta aba, há uma pequena lista de instrução, orientando como esta solicitação deverá ser feita, estabelecendo-se um prazo de 20 dias para a resposta.

Os quesitos 6 e 7 dizem respeito à divulgação de metas, indicadores e dados para o acompanhamento e a avaliação dos programas, ações, projetos e obras do Poder Executivo Municipal. No quesito 6, foram encontradas informações sobre as metas e indicadores no Plano Plurianual (PPA), plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos; e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei que estabelece diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo metas e prioridades do governo e despesas de capital para o exercício financeiro seguinte. Por sua vez, no quesito 7, o acesso aos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras somente foi possível consultando os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Todavia, as informações fornecidas trazem uma certa dificuldade de acesso ao público em geral. Sendo o seu contexto técnico, faz-se necessário um grau de conhecimento específico para uma leitura clara e simplificada. Outra dificuldade encontrada é a má alimentação dessas abas em questão, RREO e RGF, pois, no site, só são encontrados dados até o ano de 2019, havendo desatualização quanto ao ano de 2020.

Nas questões 8 e 9, que dizem respeito à divulgação de inspeções, auditorias, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno e externo, não há nenhum indício de informação em relatórios ou qualquer outro meio, como, por exemplo, tabelas ou planilhas. Quando se trata da prestação de contas dos exercícios anteriores, o município disponibiliza ao público as informações do intervalo de tempo entre 2015-2020, sendo essas informações oferecidas de maneira clara e didática, facilitando a compreensão, seguindo as normas obrigatórias exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As informações referentes aos processos licitatórios são bastante complexas. No site eletrônico do município em questão, há uma aba especificada para licitação. Nessa aba, são encontrados os processos, editais e contratos, mas de forma incompleta. Nos processos, há uma maneira bem didática de encontrar, por meio de filtro, onde o navegador tem a opção de filtrar por tipo, número e ano do processo licitatório, o que facilita a busca. Nos editais, são encontradas informações de apenas três anos, 2018-2020, o que sugere estar incompleto, mas, assim como os processos, a pesquisa e o entendimento são de fácil interpretação e compreensão. Na parte dos contratos, encontrou-se o maior *deficit* em informações. Mesmo com a descrição e referência anual de cada um, não foi disponibilizada a opção de *download* do contrato, deixando assim, a informação incompleta. Vale salientar que as informações oferecidas na aba contrato são referentes ao período 2013-2020. No ano de 2013, apenas um contrato foi fornecido. Em 2014, nenhum contrato fornecido como informação, mas, a partir do ano de 2015, as informações de contrato foram oferecidas frequentemente, apenas com a deficiência da não disponibilidade de arquivos para *download*.

A questão 11, que fala sobre as informações referentes às competências e à estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público é bastante completa. O site eletrônico dispõe de informações sobre o prefeito, vice-prefeito, secretarias e a história da própria cidade. Na aba direcionada às secretarias, deixa disponível as principais atribuições e como contatar. Informações essas que se dão de uma forma totalmente completa, ficando disponível ao navegador o nome do responsável, e-mail, número de telefone, endereço e horário de funcionamento. Com exceção da Secretaria de Agricultura, na qual não foi encontrado nenhum tipo de informação para contato.

Por outro lado, não consta no site um local específico onde há perguntas e respostas mais frequentes da sociedade. Talvez, dúvidas mais simples poderiam ser respondidas sem



pesquisas demoradas e feitas a fundo. Mas, há uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que facilita o estudo quando nela são postas palavras-chave, direcionando para o assunto que se deseja.

Em relação à questão 15 e 16, nas quais se fala dos registros de repasses e transferências de recursos, o município estudado cumpre com 100% de eficiência de acordo com a Lei de Acesso à Informação, como também a Lei de Responsabilidade Fiscal. Pois há, em seu Portal de Transparência, as informações referentes ao convênio Federal e Estadual, especificando os recursos transferidos, gastos diretos e benefícios aos cidadãos do município.

A questão 17, que trata sobre gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, o site em estudo ainda é falho e mal alimentado. Pois, apesar de todas as abas disponíveis possuírem a opção de acesso ao arquivo (download), apenas um formato de arquivo é disponibilizado ao navegador, o PDF (Portable Document Format). Outro fator positivo, e que responde à questão 18, é que não há nenhum tipo de restrição de acesso a nenhuma aba ou informação que conste no site. Ou seja, em nenhum momento, solicita-se cadastro ou senha para acesso ao conteúdo. O que, de fato, facilita e dinamiza a pesquisa que se deseja. No entanto, o site descumpriu o item 19, remetendo à divulgação detalhada da estrutura da informação do site, o qual facilitaria a navegação do usuário, caso estivesse presente, por servir de guia para encontrar as principais informações divulgadas pela prefeitura, em observância a LAI.

No que tange à integridade e à autenticidade das informações, questão 20, observou-se que a qualidade das informações foi respeitada e garantida em 100%. Já na questão 21, foi visto que o site não cumpriu em sua totalidade. Ou seja, as informações não estão completamente atualizadas. Exemplificando, há áreas em que suas informações estão devidamente atualizadas, como, por exemplo: diário, decretos, leis, portarias, licitação, LDO, PPA. Já no que se refere aos contratos e LOA, só foram encontradas informações até o ano de 2013 e 2017, respectivamente. O que resulta num ferimento à Lei de Transparência e inviabiliza o controle do exercício social.

A questão 22 aborda sobre os mecanismos utilizados que proporcionem a acessibilidade da informação a todos os usuários, inclusive aos portadores de qualquer tipo de deficiência. E, no site, foi observado que não houve cumprimento desse item, o que prejudica o acesso a uma classe, ferindo uma das regras da LAI. Desse modo, recomenda-se ao site que, para uma melhor adequação de forma padronizada, haja a observação do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), que foi elaborada nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (BRASIL, 2000), e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (BRASIL, 2008).

Para finalização do *checklist*, temos as questões 23 e 24, que tratam, respectivamente, da indicação do endereço, telefone e instruções que permitam a comunicação com o órgão ou entidade por meio de contato eletrônico ou telefônico e a alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso pela *Internet*. Em resposta à questão 23, o site cumpre esse quesito quando disponibiliza o endereço e telefone da instituição principal em sua página inicial (a prefeitura), e, quando a procura é feita mais a fundo, podem ser encontrados também todos os contatos e endereços referentes às secretarias que constituem o município. Enquanto, na questão 24, o site não disponibiliza um espaço onde, diretamente, o cidadão possa entrar em contato com a instituição em questão. Mas há o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, em que pode ser solicitado todo e qualquer tipo de informação necessária ao usuário. Além do que, há um espaço em que é exemplificado ao interessado como essa solicitação ao órgão deve ser feita de maneira detalhada.

## 5 CONCLUSÃO

O objetivo principal deste trabalho foi analisar o nível de adequação do município de São José dos Ramos, Paraíba, de acordo com a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Para a conclusão desta análise, foi avaliado o site eletrônico do município em questão, elaborando-se, com base na legislação vigente e estudada, um *checklist* com 24 questões, para que, a partir das respostas levantadas, fosse feita a análise e a avaliação.

Dessas 24 questões, 17 das respostas foram positivas, e 7 respostas foram negativas. Com base nisso, pode-se afirmar que o município de São José dos Ramos, Paraíba, dispõe de uma porcentagem de setenta por cento de acerto. Sendo assim, há evidências concretas de que esteja dentro da legalidade que se espera.

O site eletrônico analisado esteve, durante todo o período de pesquisa em estabilidade, facilitando o estudo em questão. Mas, a fim de tornar prático o acesso do navegador, deveria haver uma atualização no *design* do mesmo. E com isso, uma organização maior.

Tendo em vista que esse estudo foi realizado em junho de 2020 e com o pleito municipal ocorrido em novembro de 2020, ocorrendo, assim, uma mudança de gestor no atual ano (2021), seria interessante que essa pesquisa fosse refeita para uma nova análise dos fatos e, conseqüentemente, uma comparação de dados.

## REFERÊNCIAS

ANTONOVZ, T.; CORREA, M. D.; PEIXE, B. C. Transparência na Gestão Pública Estadual: Um Estudo dos Portais de Transparência dos Estados Brasileiros. In: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIÊNTIFICA EM CONTABILIDADE, 14. 2017, São Paulo. *Anais* [...] Curitiba: USP, 2017. p. 2.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm). Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 1988, n. 8, p. 1-131, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12,527, de 18 de novembro de 2011. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 2011, n. 8, p. 1-12, 18 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 131, de 27 de maio de 2009. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 2009, n. 8, p. 1-2, 27 maio, 2009.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. Transparência na Administração Pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da Região Metropolitana de Salvador. **Revista de Contabilidade da UFBA**, Salvador, v. 1, n. 1, 2007.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. 2. ed. reimpr. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2012.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS. **Prefeitura de São José dos Ramos**, 2020. Pagina Inicial. Disponível em: <https://www.saojosedosramos.pb.gov.br/>. Acesso em: 15 de jun. de 2020.

TURMALINA. **Turmalina**, 2020. Pagina Inicial. Disponível em: <http://turmalina.tce.pb.gov.br/>. Acesso em: 15 de jun. de 2020.